



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – DECÊNIO 2024-2034 (PL 2614/24)

EMENDA Nº ____ / 2025

Apresentação: 27/10/2025 21:25:24.590 - PL261424
ESB 819/2025 PL261424 => SBT 1 PL261424 => PL 2614/2025
ESB n.819/2025

*Emenda aditiva e modificativa ao PNE,
referente Aprimoramento Estratégia
2.13, Estratégia 2.17, Estratégia 2.18,
Estratégia 2.19.*

Aprimoramento da Estratégia 2.13, Estratégia 2.17, Estratégia 2.18, Estratégia 2.19.

Estratégias:

Estratégia 2.13. Regulamentar a formação e as carreiras de profissionais da educação que são externos às salas de aula, com nomenclatura padronizada, pagamento de um piso nacional de 70% do piso nacional do Magistério, ensino médio e jornada de trabalho de 30 horas semanais. Definição de direitos que não são incompatíveis, como recesso, 2/3, abonada, evolução funcional, calendário ano letivo. Com a explicitação de que são cargos externos à sala de aula.

E definição de direitos que não são incompatíveis, como recesso, 2/3, abonada, evolução funcional, calendário ano letivo.

Estratégia 2.17. Reconhecer a função docente do cargo na educação infantil que realiza as atividades educacionais, compreendendo a indissociabilidade entre cuidar e educar, junto às crianças dentro da sala de aula e diretamente com a turma, e, assim, como parte da carreira do magistério.

Estratégia 2.18. Impedir que haja perpetuação de concursos públicos para cargos de natureza docente sem que sejam assim reconhecidos e sem a escolaridade exigida.

Estratégia 2.19. Criação de uma Norma Regulamentadora (NR) quanto à insalubridade de quem trabalha na atuação direta junto às crianças da educação





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034 (PL Nº 2.614/2024)

Apresentação: 27/10/2025 21:25:24.590 - PI261424
ESB 819/2025 PL261424 => SBT 1 PI261424 => PI 2614/2025

JUSTIFICATIVA

Apesar de cumprirem todos os requisitos elencados na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional para o exercício docente, muitas educadoras infantis da primeiríssima infância, etapa da educação básica compreendida entre 0 e 3 anos, têm cotidianamente os seus direitos tolhidos por não terem, em muitos casos, enquadramento na carreira do magistério. Tal exclusão acarreta a desigualdade de tratamento entre estes profissionais e aqueles enquadrados na carreira do magistério, como, por exemplo, o plano de carreira e o recebimento de vencimentos e salários de acordo com o Piso Nacional do Magistério. Trata-se de verdadeira discriminação contra profissionais que lidam com a educação na primeira infância, momento de grande desenvolvimento do ser humano e que merece tanto reconhecimento quanto os demais professores. Por este motivo, a emenda é medida necessária para que os direitos inerentes a sua carreira como educadores sejam reconhecidos.

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, de maio de 2025

Deputado Reimont/PT-RJ



* C D 2 5 1 6 4 3 6 2 0 0 0 0 *



Câmara dos Deputados – Anexo II – Sala 165-B
Brasília-DF

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251643620000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Reimont

(61) 3216-6202
ce.pne@camara.leg.br